



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2026

Dispõe sobre a proibição do uso de mangueiras de hidrantes e de outros equipamentos para os fins que não sejam exclusivamente de combate a incêndio e dá outras providências.

#### DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E NORMATIVOS

I – Considerando o **Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico (COSCIP/CBMPR)**;

II – Considerando a **Norma Técnica 22/2020 – CBMPR**, que trata dos sistemas de hidrantes e mangotinhos;

III – Considerando a **Norma Técnica 24/2020 – CBMPR**, que trata dos extintores de incêndio;

IV – Considerando a **Norma Regulamentadora NR 23 – Proteção Contra Incêndios**, do Ministério do Trabalho;

V – Considerando a Norma da **ABNT NBR 12693:2020**, que estabelece os requisitos para seleção, instalação e manutenção de extintores de incêndio;

VI – Considerando a Norma da **ABNT NBR 13714:2020**, sobre instalação e manutenção de sistemas de hidrantes e mangotinhos;

VII – Considerando a **Lei Estadual nº 20.777/2021**, que trata sobre a prevenção e combate a incêndios no Estado do Paraná.

VIII - Considerando a Lei nº 1.822, de 5 de maio de 1999 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo;

O **Setor de Medicina e Segurança e Saúde Ocupacional** da Prefeitura do Município de Toledo - PR, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de garantir a preservação, a funcionalidade e disponibilidade dos sistemas de combate a incêndio e a legislação vigente, resolve:



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica expressamente **proibido**:

I – o uso de mangueiras, conexões, registros e demais componentes dos sistemas de hidrantes para lavagem de pátios, calçadas, quadras esportivas, áreas internas ou externas, bem como para qualquer outro fim que não seja o uso **exclusivo no combate direto a princípios de incêndio**;

II – a remoção, substituição ou realocação de extintores de incêndio de seus locais originais previamente estabelecidos em projetos preventivos ou memoriais descritivos aprovados pelo **Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná (CBMPR)**;

III – a fixação de quaisquer objetos sobre os extintores, seus suportes ou estruturas de sinalização;

IV – a obstrução do espaço ao redor dos extintores e rede de hidrantes, sendo **obrigatória a manutenção de um raio livre de no mínimo 1 (um) metro** ao redor de cada unidade extintora, conforme estabelece a **ABNT NBR 12693**.

V – o trancamento de portas de saída de emergências por outros meios que não os já existentes nas barras antipânico.

- a) Estende-se a proibição supracitada nos incisos I, II, III, IV e V, às placas de sinalização de segurança e rotas de fuga, luminárias de emergência, sistemas de alarme sonoros de incêndio, portas de saída de emergência e barras antipânico constantes nas portas de saída de emergência.

**Art. 2º** Esta Instrução Normativa aplica-se a todos os estabelecimentos públicos da Prefeitura do Município de Toledo que possuam sistemas fixos de hidrantes, sinalização de segurança, bem como aos extintores existentes conforme exigido pelas normas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná (CBMPR) e legislação correlata.

### CAPÍTULO II – DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 3º** Cabe ao responsável legal pelo local garantir:

I – que os sistemas de hidrantes, placas de sinalização, luminárias de emergência e os extintores de incêndio permaneçam em sua condição original de instalação, funcionamento e localização;

II – que não haja qualquer obstrução, alteração, ocultação, descaracterização ou uso indevido dos equipamentos de combate a incêndio e das sinalizações de segurança;

III – a ampla conscientização dos ocupantes quanto à finalidade exclusiva e emergencial dos dispositivos de segurança contra incêndio.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

IV – Solicitar ao setor competente a manutenção ou substituição de equipamentos danificados, vencidos ou faltantes.

**Art. 4º** O uso indevido, como lavagem de áreas com mangueiras de hidrante, caracteriza desvio de finalidade, comprometendo a disponibilidade e segurança do sistema para emergências, assim como desgastes e perdas desnecessárias de material.

### CAPÍTULO III – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

**Art. 5º** O descumprimento desta Instrução Normativa implicará nas seguintes penalidades:

I. **Advertência formal** a pedido da autoridade de fiscalização competente;

*Art. 132 - A advertência será aplicada por escrito, mediante fundamentação, independentemente de instauração de processo disciplinar, nos casos de:  
I - inobservância dos deveres constantes nos incisos do caput do artigo 123 desta Lei;*

II. **Abertura de procedimento administrativo**, para apurar falta grave;

*Art. 146 - A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou inquérito administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.*

III. Encaminhamento ao **Ministério Público** em casos de dolo ou negligência grave e por danos materiais ao patrimônio Público;

*Art. 180 - Quando a infração estiver capitulada como crime, o inquérito administrativo será remetido ao Ministério Público para instauração da ação penal, ficando traslado na repartição.*

**Art. 6º** A fiscalização poderá realizada pelos profissionais do Setor de Serviço de Medicina e Saúde ocupacional, por membros da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) ou por autoridades públicas competentes para autuar e notificar quanto ao uso indevido.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 7º** Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser amplamente divulgada aos responsáveis por edificações e instalações abrangidas por suas disposições.

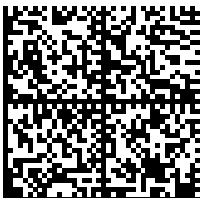
GABINETE DO SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO  
MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 10 de fevereiro de 2026.

**LEANDRO MARCELO LUDVIG**  
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS



Documento: 2888/2026 - IN 003-2026.pdf  
Data: 10/02/2026 13:26:54

Assinatura avançada realizada por: LEANDRO MARCELO LUDVIG em 10/02/2026 14:49:36.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
[http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-  
assinado/entidade/136](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136) com  
o código 3740694c-2192-46e3-af2b-0b3544a3154f